



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2023/DICOM</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 002/2023 - CP</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023</b>
<b>OBJETO</b> – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NAS ÁREAS GARIMPEIRAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
<b>ASSUNTO</b> - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls. 557-564).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 20/03/2023, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA, representada por Lucas Rufino da Silva; CONSTRUTORA PACTAC LTDA representada por Fabriano Rocha Gonçalves.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, concluiu-se que todos os documentos foram apresentados regularmente em conformidade com o edital, declarando HABILITADAS, não sendo contestado o resultado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



No dia 22/03/2023, fase de julgamento e classifica o das propostas, as empresas foram vencedoras nos seguintes lotes: **ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA – lote II no importe de R\$-2.034.776,80** (dois milh es, trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), **lote IV no importe de R\$-1.160.791,25** (um milh o, cento e sessenta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), **perfazendo os lotes um valor total de R\$-3.195.568,05** (tr s milh es, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); **CONSTRUTORA PACTAC LTDA – lote I no valor total de R\$-2.012.450,10** (dois milh es, doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), **lote III no valor total de R\$-2.012.450,10** (dois milh es, doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), **perfazendo o valor total de R\$-4.024.900,20** (quatro milh es, vinte e quatro mil, novecentos reais e vinte centavos).

Dada a palavra aos presentes sobre o resultado do julgamento das propostas, ningu m fez uso, assinando-se termo de ren ncia.

Visualiza-se propostas vantajosas para a Administra o P blica, prevalecendo o crit rio do menor pre o, estando dentro do praticado no mercado, n o excedendo o valor estimado pela Administra o.

Diante do exposto, considerando que as empresas vencedoras encontram-se regular e apresentaram toda documenta o pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licita o, n o h  obice a homologa o e adjudica o do certame, isso se conveniente   Administra o P blica.

Ressalta-se que a an lise consignada neste parecer se ateu  s quest es jur dicas observadas na instru o processual e no Edital. N o se incluem no  mbito de an lise da Procuradoria os elementos t cnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, or ament ria e, principalmente os elementos t cnicos envolvendo aspectos de constru o civil, cuja exatid o dever  ser verificada pelos setores respons veis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cumpra registrar, entretanto, que a an lise do m rito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes,   de exclusiva compet ncia e responsabilidade da pr pria Comiss o Permanente de Licita o – CPL, a quem caber , na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei n  8.666/93, dentre outras normas, na condu o dos trabalhos, sobretudo a observ ncia intransigente dos seguintes princ pios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresenta o das propostas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba




vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 24 de março de 2023.

  
**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**